

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FUNDESA

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO nº 001/2015

O CONSELHO DELIBERATIVO, do Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDESA, com fundamento nos incisos II e IV do Artigo 12 do ESTATUTO SOCIAL, nos incisos I e III do Artigo 7º, incisos IV e IX, do Artigo 5º e no Artigo 29º, todos do Regimento Interno, resolve aprovar a presente Resolução, com base na proposição do **Conselho Técnico Operacional da Pecuária Leiteira**, no escopo de estabelecer os PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DE RISCO ALIMENTAR, QUANDO RECOMENDADO PELO SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL O VAZIO SANITÁRIO EM ESTABELECIMENTO DA ATIVIDADE LEITEIRA, PELA DESTRUIÇÃO, POR SACRIFÍCIO OU ABATE SANITÁRIOS, DE BOVÍDEOS POSITIVOS PARA TUBERCULOSE OU BRUCELOSE.

- Considerando a existência de estabelecimentos, submetidos ao vazio sanitário, a partir de orientação técnica oficial, pela elevada contaminação de tuberculose e brucelose, a partir de testes realizados por Médico Veterinário Habilitado;
- Considerando que a eliminação do rebanho de bovídeos de um estabelecimento pode comprometer a subsistência do produtor rural e de sua família;
- Considerando que a produção leiteira, pode se constituir na atividade principal do estabelecimento;
- Considerando que o vazio sanitário do estabelecimento é recomendado tecnicamente como a única alternativa viável, de menor custo e mitigação de risco na saúde animal do espaço local, por via de consequência vinculada à saúde pública;
- Considerando que os animais são testados e o estabelecimento está em procedimento ativo para o controle da tuberculose e da brucelose;
- Considerando que o vazio sanitário não ocorre por uma determinação obrigatória da destruição de todos os bovídeos do estabelecimento, mas, por uma orientação técnica para adoção do procedimento;
- Considerando que o estabelecimento, obrigatoriamente, deve ser contribuinte do FUNDESA.

Por esta Resolução ficam fixados os critérios para o pagamento de indenização, na forma de RISCO ALIMENTAR ao Produtor Rural que tiver o seu estabelecimento submetido a vazio sanitário, em valor referente ao período que ocorrer a prescrição técnica para a desinfecção e a retomada do alojamento de bovídeos, respeitados e limitados as seguintes condições e critérios:

- 1. O vazio sanitário tenha sido recomendado, formalmente, por técnico do Serviço Veterinário Oficial, em representação do **DDA – Departamento de Defesa Agropecuária**, da Secretaria da Agricultura e Pecuária ou do **SSA - Serviço de Sanidade Animal**, da Superintendência Federal da Agricultura, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;*
- 2. A totalidade dos bovídeos deve ser remetidos ao abate, vedada a retenção de qualquer animal ou a saída do estabelecimento para qualquer finalidade a outro estabelecimento produtor;*
- 3. O estabelecimento esteja em situação regular, quanto às obrigações sanitárias e a legislação vigente, quando da realização do vazio sanitário;*
- 4. O estabelecimento seja obrigatoriamente CONTRIBUINTE do FUNDESA;*
- 5. O abate seja realizado em abatedouro sob Inspeção Federal, Estadual ou Municipal e o encarregado da inspeção, obrigatoriamente, emita um atestado/laudo, com a identificação do animal, com a indicação da procedência, documento fiscal e sanitários e do destino da carcaça;*
- 6. O estabelecimento terá direito ao RISCO ALIMENTAR se a partir do primeiro teste não tenha introduzido bovídeo no rebanho do estabelecimento, procedente de outro estabelecimento, sem comprovar ser o animal negativo para as doenças Tuberculose e Brucelose;*
- 7. O pagamento do Risco Alimentar será devido ao estabelecimento que comprovar que os testes foram realizados dentro dos prazos e critérios preconizados pelo PNCEBT, com vista ao saneamento;*
- 8. O pagamento do Risco Alimentar será devido, quando o estabelecimento comprovar a realização dos bons procedimentos de desinfecção das instalações, manejo e ordenha, conforme o PNCEBT;*
- 9. O valor a ser pago como Risco Alimentar, será calculado pelo percentual de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) sobre a produção média mensal (litros), que o estabelecimento comprovar, referente aos 12 meses que antecedem a realização do primeiro teste. A produção (litros), referente ao resultado da aplicação do percentual, será multiplicada pelo valor do litro padrão consolidado atribuído e divulgado pelo CONSELEITE, do mês do pagamento da indenização. O valor da indenização fica limitada ao valor máximo mensal equivalente a 1.000 litros/dia de produção;*

- 10. A indenização como Risco Alimentar a estabelecimento submetido a vazio sanitário, será paga em uma única parcela e limitada ao prazo de 03 (três) meses;*
- 11. O pagamento dar-se-á mediante a abertura de processo administrativo, com tramitação nas instâncias do Departamento de Defesa Agropecuária, da Secretaria da Agricultura e Pecuária e seu encaminhamento ao FUNDESA;*
- 12. Os critérios para a formação dos processos administrativos permanecem os mesmos dos atuais pedidos de indenização, entretanto, será necessário adicionar documento emitido pelo Serviço Veterinário Oficial, item 1 desta resolução, que recomenda a adoção do vazio sanitário e as cópias das notas fiscais de comercialização do produto (leite), referentes aos doze meses que antecedem a realização do primeiro teste no estabelecimento.*

Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data da sua homologação pela Assembleia Geral do FUNDESA.

Porto Alegre, 15 de abril de 2015.

Rogério J. Kerber
Presidente